



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 128/08

Processo Administrativo N.º 3.076/08 – Convite nº 003/08

Contrato nº 128/08

Processo Administrativo n.º. 3.076/08 – Convite nº 003/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados para execução de consultoria em saúde

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.668	228	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.05	Saúde

Valor: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Consaúde – Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda**, com endereço na Av. Pedro Lessa nº 2.380, cj. 42 – Embaré – Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 01.667.487/0001-23, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados de consultoria em saúde, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I e da qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme especificações constantes do edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

2-2 – Os serviços acima epigrafados serão realizados da seguinte forma:

ATIVIDADES	HORAS/MÊS
TOTAL DE HORAS MENSAIS	50
Duração do contrato	12 meses
TOTAL DE HORAS CONTRATADAS	600 horas
Valor hora/consultoria	R\$ 110,00
Custo mensal	R\$ 5.500,00
CUSTO TOTAL	R\$66.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 128/08
Processo Administrativo N.º 3.076/08 – Convite nº 003/08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos dos serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo;
- 7.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 128/08
Processo Administrativo N.º 3.076/08 – Convite nº 003/08

- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de maio de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSAÚDE – CONSULTÓRIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rosemeire Lorelli
VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª Silvina